



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4403, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre utilização de máscaras de proteção no âmbito do município de Itapoá, como medida de prevenção ao contágio do COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Estaduais nº 515 e 525, de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais, bem como as suas sucessivas prorrogações;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a toda a população a utilização de máscara proteção, em especial quando houver necessidade de compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Parágrafo único. Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, respeitando as orientações de confecção e manuseio do Ministério da Saúde (Boletim Epidemiológico Especial 7) e Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina (PORTARIA Nº 224, 03 de abril de 2020).

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras aos servidores públicos, terceirizados do serviço público e trabalhadores do comércio de qualquer natureza, no período em que estiverem desempenhando as suas funções.

Art. 3º Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras de proteção, na forma do art. 1º, aderindo de forma plena antes do início da estação de inverno, mantendo-se durante esse período e enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º As máscaras cirúrgicas, as do tipo N95 e as PFF1 e PFF2s, contrariamente às demais máscaras de proteção, deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras artesanais.

Art. 5º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedida pelas autoridades públicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de abril de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete